Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº [illegible] 14 DE MAIO DE 1986

" Modifica o item II, do artigo 8º da Lei Municipal nº 3[illegible] de 04 de dezembro de 1985."

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O ítem II, do artigo 8º da Lei - Municipal nº [illegible]20 de 04 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:-

" II - em até 12-(doze) prestações iguais, devidamente corrigidas monetariamente, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de - uma e outra, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 14 de maio de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, - em 14 de maio de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELLI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO